



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAR

Em 04 / 07 / 2024

Cláudia Rogéria da Silva
Agente Administrativo
Decreto nº 184/1990

DECRETO Nº. 1.181, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada e perimetrais, do lote 05, quadra 21, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos “in loco”, representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral):

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação “intramuros”;

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datados de 02 de junho de 2.023, mostrando a verdade real e consequentemente a verdadeira metragem quadrada e perimetrais do lote 05, da Quadra 21, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT 2302824838, de 18.08.2023;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de retificação da área quadrada e perimetrais do lote 05, quadra 21, desta cidade, com área de matrícula com 1.071,00m², passando a ter as



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datado de 02 de junho de 2.023, e anotado no CFT sob o nº BR 2302824838, de 18.08.2023, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

PARAGRAFO ÚNICO - da retificação surgirá:

I – LOTE 05, DA QUADRA 21, situado na Avenida Goiás, cidade, com área de 1.417,50m², medindo: 2100 metros de frente e fundo, por 67,50 metros ditos dos lados direito e esquerdo, limitando-se ao Norte com a Avenida Goiás; ao Sul, com parte do lote 12 e do lote 12; a leste com os lotes 11 e 04; e a Oeste com os lotes 06, 10 e 13, conforme consignados no processo administrativo nº 2023014083.

Art. 2º. Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.179, de 25 de setembro de 2.023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal